



DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

@prefeituradebatatais

0800 942 2999

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
BATATAIS
NOVOS TEMPOS

ANO 2026 - Nº MLXVI - DATA: 27 de Maio de 2026

Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, nº 1 – Centro – 14.300-033

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Leis

L E I N. 4.253

De 26 de maio de 2026

PROJETO DE LEI Nº 4471/2026

Dispõe sobre a autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 1.249.436,80 para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial e Suplementar ao Orçamento Anual de 2026 do Município, no valor de R\$ 1.249.436,80 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), destinado a ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, conforme abaixo discriminada:
11.000 - SECRET.MUNIC.DE INFRAE. URB. PLANEJ E SERV PUBLICO
11.001 - SECRET.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
11.001.15.451.1002.2013-
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras E

Instalações R\$ 1.249.436,80
05.100.0099.0000 MINISTERIO DO TURISMO

R\$ 1.249.436,80

Art. 2º O Crédito Adicional de que trata o artigo anterior visa viabilizar a execução das obras de recapeamento asfáltico na Avenida dos Pupins e Estrada Municipal Jorge João Mansur para melhoria do acesso ao Centro Náutico, conforme convênio federal firmado com o Ministério do Turismo.

Art. 3º Para o atendimento da alteração orçamentária de que trata o art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)
R\$ 1.249.436,80

05.100.0099.0000 MINISTERIO DO TURISMO R\$ 1.249.436,80

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 26 DE MAIO DE 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS. ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

L E I N. 4.254

De 26 de maio de 2026

PROJETO DE LEI Nº 4472/2026

Dispõe sobre a estruturação de sistemas, mecanismos e medidas de incentivo e

apoio à inovação, ao empreendedorismo inovador, à ciência e tecnologia na gestão municipal, empresarial, acadêmica e social do Município de Batatais.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a estruturação de sistemas, mecanismos e medidas de incentivo e apoio às atividades de inovação, empreendedorismo, ciência e tecnologia na gestão municipal, empresarial, acadêmica e social, para órgãos públicos, empresas, cidadãos e empreendimentos estabelecidos, atuantes ou domiciliados em Batatais.

Parágrafo único. Aplicam-se, no âmbito desta Lei, os princípios definidos na Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, na Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups), na Lei Estadual Complementar nº 1.049, de 19 de junho de 2008, no Decreto Estadual nº 65.604, de 19 de março de 2021 (Sandbox.SP), e no Decreto Estadual nº 65.811, de 23 de junho de 2021.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se os seguintes termos:

I - agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021
DECRETO N.º4054, DE 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial>

PUBLICAÇÕES

E-MAIL: diariooficial@batatais.sp.gov.br
Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n.º 01 – Centro – Batatais/SP

PODER EXECUTIVO

Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito Municipal
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito Municipal
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete
Vinicius Bérnago Silva – Secretário de Administração e Recursos Humanos
André Luis Inácio Cabrini – Secretário de Finanças
Bruna Francielle Toneti – Secretária de Saúde
José Donizete Bocardó Júnior – Secretário De Meio Ambiente, Agricultura e Proteção Animal (interino)
Riolando de Lollo Neto – Secretário de Infraestrutura e Urbanismo
José Donizete Bocardó Júnior – Secretário de Serviços Públicos
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação (interino)
Paula Simões Machado – Secretária de Cultura e Turismo
Marcelo Henrique Serro Ribeiro – Comandante da Guarda Civil do Município
Aline Duarte – Secretária de Assistência Social e Cidadania
Roger Ribeiro Montenegro Rodrigues – Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação
Gleiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer
Luiz Carlos Figueiredo – Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

PODER LEGISLATIVO

Eduardo Henrique Ricci – Presidente
Marcela Cordeiro Gaspar – Vice-Presidente
1º Secretário- Reginaldo de Oliveira
2º Secretário – Gustavo Domingos Rastelli

ASSINATURA ELETRONICA

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quarta-feira, 27 de Maio de 2026.

2

II - aceleradoras ou aceleradoras de negócios: são mecanismos de natureza jurídica, geralmente privados, de apoio ao fomento e desenvolvimento de startups, focadas em negócios escaláveis, que podem crescer rapidamente e atrair investimentos, que podem agregar empreendedores, investidores, pesquisadores, empresários, mentores de negócios e fundos de investimento;

III - alianças estratégicas: associação entre duas ou mais instituições que juntam recursos e know-how para desenvolver uma atividade específica, criar sinergias de grupo ou promover uma estratégia de crescimento;

IV - ambientes promotores da inovação: espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICTI's, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, e envolvem duas dimensões:

a) ecossistemas de inovação: espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos;

b) mecanismos de geração de empreendimentos: mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso, e compreendem, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos.

V - Cadeias Produtivas Locais (CPL's): aglomerações de empresas, localizadas em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva e mantêm vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como: governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa;

VI - Arranjos Produtores de Inovação (API's): articulação ou movimento conjunto envolvendo ICTI's, empresas, entidades públicas ou privadas e outras organizações ou representações da sociedade ou dos setores de educação e pesquisa, com uma identidade e agenda de ação definida e conhecida

publicamente, que visa contribuir com a capacidade de inovação, ou pela inovação com o desenvolvimento econômico, social ou ambiental do Município, dotada de entidade gestora pública ou privada que atue como facilitadora das atividades cooperativas;

VII - Sistema Local de Inovação (SLI): Refere-se ao conjunto de agentes e instituições em um território que interagem para promover inovação;

VIII - empresa de base tecnológica: empresa legalmente constituída, com unidade produtora e/ou centro de pesquisa, cuja atividade produtiva é direcionada para o desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e/ou serviços baseados na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos e na utilização de técnicas consideradas avançadas ou pioneiras;

IX - encomenda tecnológica: mecanismo pelo qual o poder público, em matéria de seu interesse, pode contratar empresa, consórcio de empresas e entidades nacionais de direito privado voltadas para atividades de pesquisa, de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento, que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador;

X - entidade gestora: entidade de direito público ou privado responsável pela Gestão de Ambientes Promotores de Inovação - GAPI ou Cadeias Produtivas Locais - CPL's ou Arranjos Produtores de Inovação - API's;

XI - empresa inovadora: pessoa jurídica que tem a base de seus negócios marcada por inovações de produtos, processos ou serviços, resultado da aplicação de conhecimentos científicos, tecnológicos ou empresariais inovadores;

XII - organizações de economia criativa: pessoa jurídica que tem como base de sua atuação negócios ligados à criatividade ou aplicação de tecnologias sociais de relevância cultural, social ou econômica para o Município;

XIII - incubadora de empresas: organização ou sistema que estimula e apoia a criação e o desenvolvimento de startups de base tecnológica e de impacto social para transformá-las em empreendimentos de sucesso. Para isso oferecem o provimento de infraestrutura, formação e desenvolvimento do empreendedor e suporte para alavancagem de negócios e recursos, visando facilitar os processos de inovação tecnológica e a competitividade;

XIV - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou

características do produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

XV - inovação aberta: processo de inovação em que indústrias e organizações promovem ideias, pensamentos, processos e pesquisas abertas, a fim de melhorar o desenvolvimento de seus produtos, prover melhores serviços para seus clientes, aumentar a eficiência e reforçar o valor agregado. Ela é a combinação de ideias internas e externas, como também, caminhos internos e externos para o mercado, de modo a avançar no desenvolvimento de novas tecnologias em produtos e processos;

XVI - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTI): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as Leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

XVII - Instituições de Ensino e Pesquisa (IEP's): instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, capacitação ou transferência de conhecimento, incluindo faculdades, centros universitários, universidades, escolas técnicas e centros de pesquisa;

XVIII - Living labs (Laboratórios Vivos): termo que se refere a um ecossistema de inovação aberta que muitas vezes opera em um contexto territorial, uma cidade ou região, por exemplo. Esses laboratórios são mecanismos que possibilitam que os interessados formem parcerias pessoais - público - privadas (4Ps), envolvendo desenvolvedores e usuários finais em um processo de cocriação de inovações (inovação aberta) em diferentes contextos de trabalho;

XIX - parque científico e/ou tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTI's e/ou IEP's, com ou sem vínculo entre si;

XX - pesquisa, desenvolvimento e inovação: consiste no trabalho criativo, empreendido de forma sistemática, com o objetivo de aumentar o acervo de conhecimentos e o uso desses conhecimentos para desenvolver novas aplicações, tais como produtos ou

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quarta-feira, 27 de Maio de 2026.

3

processos novos ou tecnologicamente aprimorados;

XXI - polo tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICTI's, IEP's, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos, para a consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;

XXII - transferência de tecnologia: processo por meio do qual um conjunto de conhecimentos, habilidades e procedimentos é transferido por transação onerosa ou não de uma organização a outra, ampliando a capacidade de inovação da organização receptora;

XXIII - Sistema de Inovação Municipal (SIM): conjunto de entidades públicas e privadas que atuam de forma relevante para a consecução da inovação no Município de Batatais;

XXIV - startups: são empresas/organizações em fase inicial que buscam um modelo de negócio facilmente replicável e desenvolvem produtos ou serviços inovadores com potencial de crescimento rápido e possíveis de escalar sem aumento proporcional dos seus custos num ambiente de extrema incerteza;

XXV - Atores do Sistema de Inovação Municipal (SIM) compreendem as ICTI's, as IEP's, as agências de fomento, as empresas inovadoras, as instituições de ensino superior públicas e privadas, os centros universitários, os parques tecnológicos, as incubadoras, os espaços de coworking, as organizações da sociedade civil e outros entes que contribuam diretamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no Município;

XXVI - ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório): conjunto de condições especiais simplificadas para que as pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária dos órgãos ou das entidades com competência de regulamentação setorial para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade reguladora e por meio de procedimento facilitado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - promover a inovação de base tecnológica e social como fator de desenvolvimento econômico no Município, geração de renda e de novas

oportunidades de trabalho aos cidadãos batataenses;

II - apoiar a interação entre empresas, governos, academia e sociedade civil organizada em favor da inovação para o desenvolvimento sustentável e da qualidade de vida no Município de Batatais;

III - adotar práticas de inovação aberta e de inteligência coletiva como estratégia para maior participação da sociedade;

IV - incentivar a expansão dos empreendimentos existentes no Município de Batatais, bem como a criação e atração de novos;

V - utilizar mecanismos financeiros e tributários como estratégia de desenvolvimento da inovação, da ciência e da tecnologia;

VI - estimular o desenvolvimento de pesquisas e tecnologias limpas;

VII - fomentar a inovação na pesquisa científica e tecnológica no ambiente público, empresarial, acadêmico e social;

VIII - apoiar e promover o desenvolvimento de atividades de sensibilização, criação e fomento de startups;

IX - estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo os atores do Sistema de Inovação Municipal (SIM);

X - apoiar a formação de recursos humanos nas áreas de tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, concedendo aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho, conforme o inciso III, do art. 218, da Constituição Federal;

XI - promover a modernização da Administração Pública Municipal através de mecanismos de contratação de soluções inovadoras, encomendas tecnológicas e implantação de laboratórios de inovação, que estimulem a transformação digital;

XII - estimular e participar de Arranjos Produtores de Inovação (API's), desenvolvendo ações em parceria com entidades públicas e privadas, visando induzir transformações positivas na cidade pela inovação, e cumprindo a função constitucional de promoção e incentivo ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, contida no art. 218 da Constituição Federal;

XIII - estimular a execução de ações de fomento à cultura de inovação na Educação Básica.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE INOVAÇÃO MUNICIPAL – SIM

Art. 4º Fica instituído o Sistema de Inovação Municipal de Batatais - SIM, tendo por objetivos:

I - promover a articulação estratégica do ecossistema de inovação de Batatais;

II - articular as atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente no desenvolvimento de inovação em prol da municipalidade;

III - estruturar ações mobilizadoras do desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

IV - incrementar as interações entre os seus participantes, visando ampliar a sinergia das atividades de desenvolvimento da inovação;

V - construir canais e instrumentos qualificados de apoio à inovação para o desenvolvimento sustentável e para a transição à economia verde.

Art. 5º Integram o Sistema de Inovação Municipal de Batatais – SIM:

I - a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;

II - o Conselho Municipal de Inovação de Batatais - CMIB;

III - as ICTI's e IEP's estabelecidas ou atuantes no Município de Batatais, reconhecidas e credenciadas pelo Conselho de Inovação de Batatais (CMIB);

IV - as associações, entidades representativas de categoria econômica ou profissional, agentes de fomento, instituições públicas e privadas, que atuem em prol da ciência, tecnologia e inovação, estabelecidas ou atuantes no Município de Batatais, reconhecidas e credenciadas pelo CMIB;

V - os parques científicos e/ou tecnológicos, os ambientes de inovação e as incubadoras de empresas inovadoras, estabelecidas ou atuantes no Município de Batatais, reconhecidas e credenciadas pelo CMIB;

VI - as empresas inovadoras, estabelecidas ou atuantes no Município de Batatais, reconhecidas e credenciadas pelo CMIB;

VII - as Cadeias Produtivas Locais - CPL's, que atuem em prol da ciência, tecnologia e inovação, reconhecidos e credenciados pelo CMIB;

VIII - os Arranjos Promotores de Inovação (API's) reconhecidos e credenciados pelo CMIB;

IX - outras instituições de interesse indicadas pelo Executivo Municipal, reconhecidas e credenciadas pelo CMIB, atuantes em ramos como: internacionalização e comércio exterior; propriedade intelectual; fundos de investimento e participação; consultoria tecnológica, empresarial e jurídica a empresas de base tecnológica; condomínios empresariais do setor tecnológico e outros que forem julgados relevantes.

Art. 6º Para fins de reconhecimento como participantes do SIM, os integrantes dos incisos IV a IX do art. 5º, deverão ser credenciados pelo Conselho de Inovação de Batatais (CMIB).

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quarta-feira, 27 de Maio de 2026.

4

§ 1º O credenciamento terá validade de quatro anos, contados da sua concessão, sendo que a renovação se dará na forma do regulamento.

§ 2º As empresas participantes de incubadoras, centros de inovação e parques tecnológicos e de inovação, integrantes do Sistema de Inovação Municipal - SIM, serão consideradas integrantes credenciadas e poderão usufruir dos eventuais benefícios estabelecidos nos termos desta Lei ou dispositivos associados.

Art. 7º Para fazer parte do Sistema de Inovação Municipal de Batatais - SIM, a entidade interessada deve formular e tornar público seu plano de ação no setor e sua convergência com as diretrizes de inovação do Município, submetendo-se à aprovação do CMIB.

Art. 8º O Sistema de Inovação Municipal de Batatais - SIM promoverá política de fomento, prioritariamente, através do desenvolvimento dos parques tecnológicos, ambientes de inovação e iniciativas similares, das incubadoras de empresas inovadoras e dos Arranjos Promotores de Inovação (API's) estabelecidos no Município.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE INOVAÇÃO DE BATATAIS

Art. 9º Fica instituído o Conselho de Inovação de Batatais - CMIB, órgão consultivo, deliberativo e normativo, de caráter permanente e com as seguintes atribuições:

I - deliberar sobre o reconhecimento e inclusão de Arranjos Promotores de Inovação - API's e outras instituições no Sistema de Inovação Municipal SIM e atestar seu enquadramento nas políticas, programas e mecanismos municipais criados com o fim de alcançar os objetivos desta Lei;

II - contribuir na formulação e proposição de ações e políticas públicas de promoção da inovação para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

III - sugerir políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades da presente Lei;

IV - acompanhar, através de análise de relatório de atividades e do balanço geral, a execução do Plano Municipal de Inovação do Poder Executivo Municipal;

V - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VI - colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da política de inovação com outros Municípios, Estados, União e parceiros internacionais.

Art. 10. O Conselho de Inovação de Batatais - CMIB será composto por 9

(nove) membros titulares e respectivos suplentes, com representantes do Poder Executivo, da comunidade científica, tecnológica e de inovação, das entidades empresariais e da sociedade civil organizada, designados por meio de ato do Prefeito, distribuídos da seguinte forma:

I - 3 (três) representantes do Poder Público Municipal, indicados da seguinte forma:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, entre órgãos ou entidades da administração municipal, conforme a relevância temática e estratégica para o momento.

Parágrafo único. A indicação referida no inciso I, alínea "c", visa garantir a participação de áreas estratégicas da administração municipal, conforme as prioridades e demandas atuais do ecossistema local de inovação.

II - 2 (dois) representantes de Instituições de Ensino Superior, Centros Universitários, Faculdades, Escolas Técnicas ou Centros de Pesquisa com sede no município de Batatais;

III - 2 (dois) representantes do setor produtivo, incluindo entidades empresariais, associações comerciais, industriais, agrícolas, tecnológicas ou startups, atuantes e domiciliados em Batatais;

IV - 2 (dois) representantes da sociedade civil, abrangendo organizações sem fins lucrativos, movimentos sociais, coletivos de inovação, juventude ou diversidade, do Município de Batatais.

Art. 11. O mandato dos membros do Conselho de Inovação de Batatais - CMIB será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 12. O Conselho Municipal de Inovação - CMIB terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, escolhidos na posse entre os conselheiros titulares, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 13. No prazo de 30 (trinta) dias após a posse dos conselheiros, o Conselho Municipal de Inovação - CMIB adotará providências no sentido de elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre as normas gerais de sua organização e funcionamento submetendo-o à homologação por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 14. A participação no Conselho Municipal de Inovação não será remunerada a qualquer título, sendo considerado relevante serviço público.

Art. 15. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e sem direito a voto, demais Atores do Sistema de Inovação Municipal

e representantes do Ministério Público do Estado de São Paulo, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e da Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO V

DO PLANO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO

Art. 16. A área de inovação, ou outra que vier a desempenhar atividades de fomento à inovação, ao empreendedorismo, à Ciência e Tecnologia, vinculada ao Poder Executivo coordenará a elaboração do Plano Municipal de Inovação, com apresentação das medidas destinadas à consecução dos objetivos da presente Lei, direcionando no orçamento do Município de Batatais recursos para a sua execução.

§ 1º O Plano Municipal de Inovação contemplará estudos de viabilidade, projetos experimentais, aquisição de soluções do mercado, experimentos de soluções, estudos científicos de desempenho e impacto e pesquisas de novas soluções para problemas urbanos e da gestão da Cidade.

§ 2º Após a elaboração o Plano será submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI

DOS INCENTIVOS À INOVAÇÃO

Art. 17. O Executivo Municipal instituirá política de estímulo à inovação para alcançar os objetivos elencados no art. 4º, desta Lei.

Parágrafo único. Os instrumentos de estímulo à inovação são os listados no § 2º, do art. 19, da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, incluindo os benefícios previstos na Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, como regimes especiais de contratação pública para startups.

Art. 18. O Município de Batatais, por meio de entidades e órgãos da administração pública direta ou indireta, viabilizará a aplicação de incentivos, mediante o compartilhamento de recursos humanos, materiais e de infraestrutura ou de concessão de apoio financeiro.

Parágrafo único. O Executivo Municipal regulamentará as condições necessárias para a concessão dos incentivos, considerando como parâmetros as novas tecnologias agregadas, os reflexos na arrecadação municipal e no desenvolvimento econômico e social do Município.

Art. 19. O Executivo Municipal fará constar no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma compatível com o Plano Plurianual - PPA, parcela de seu orçamento anual, destinada a projetos governamentais para a execução dos objetivos previstos no art. 4º, desta Lei.

CAPÍTULO VII

DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DO DESENVOLVIMENTO DO GOVERNO DIGITAL

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quarta-feira, 27 de Maio de 2026.

5

Art. 20. O Executivo Municipal promoverá ações com foco na modernização da administração pública municipal e transformação digital dos serviços públicos utilizando mecanismos de compra pública, observando as regras previstas na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Encomenda Tecnológica

- ETEC, editais, desafios tecnológicos e/ou outros meios de contratação de soluções inovadoras voltadas a encontrar soluções para determinado problema por meio de desenvolvimento tecnológico.

Art. 21. O Executivo Municipal utilizará procedimento para apresentação, análise e teste de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública relacionada à atuação direta ou indireta, encaminhadas por ente privado mediante provocação do poder público ou por iniciativa própria.

Art. 22. O Executivo Municipal poderá fazer uso do mecanismo de Encomenda Tecnológica - ETEC previsto na Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e no Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, para o fim de atingir os objetivos do art. 4º, da presente Lei, de acordo com previsões a serem regulamentadas por decreto específico.

Art. 23. Com base no mecanismo de Encomenda Tecnológica - ETEC, ou em outros dispositivos similares, o Município de Batatais, em matéria de seu interesse, poderá contratar, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, empresa, consórcio de empresas e entidades nacionais de direito privado voltadas para atividades de pesquisa, de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento, que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador.

CAPÍTULO VIII

DO FOMENTO AOS AMBIENTES PROMOTORES DA INOVAÇÃO

Art. 24. O Executivo Municipal fomentará a criação e manutenção dos ambientes de inovação da cidade de Batatais, objetivando o fortalecimento e expansão do ecossistema de inovação da cidade, bem como o desenvolvimento tecnológico e a ampliação da competitividade da economia do Município, com consequente incremento da qualidade de vida e/ou da geração de trabalho e renda.

Art. 25. O Município, frente às suas disponibilidades, poderá ceder por prazo determinado ou indeterminado, mediante condições a serem estabelecidas no termo de cessão de uso, imóveis, edificados ou não, de sua propriedade, para instituições gestoras de mecanismos de promoção da inovação, integrantes do Sistema de Inovação Municipal de Batatais – SIM.

Art. 26. O Município poderá realizar investimentos diretos e indiretos, inclusive

de infraestrutura, em bens públicos que dão suporte aos ambientes e mecanismos de promoção da inovação.

CAPÍTULO IX

DO APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES (STARTUPS) E EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA

Art. 27. O Executivo Municipal apoiará a consolidação do ecossistema de inovação da cidade de Batatais, estimulando a criação, o desenvolvimento e a aceleração de empreendimentos inovadores ou empresas de base tecnológica em diferentes estágios de crescimento, incluindo startups em estágio inicial ou em fase de expansão, podendo para isso estabelecer políticas de incentivo fiscal ou outros mecanismos de apoio, inclusive o Fundo Municipal de Inovação, com a aprovação de seu Comitê Gestor.

Parágrafo único. O Executivo Municipal poderá instituir incentivos fiscais municipais específicos, como redução ou isenção temporária de ISS para startups incubadas e empresas em programas de inovação reconhecidos, além de incentivos de IPTU progressivo por inovação e outros mecanismos previstos em regulamento.

Art. 28. Dentro da perspectiva de consolidação do ecossistema de inovação previsto no artigo anterior, o Poder Executivo municipal impulsionará o programa de ambiente regulatório experimental, denominado Sandbox Batatais, em alinhamento com o programa estadual Sandbox.SP, garantindo interoperabilidade e possibilidade de integração entre iniciativas municipais e estaduais (com regulamentação específica).

CAPÍTULO X

DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO

Art. 29. Fica criado o Fundo Municipal de Inovação com a finalidade de fomentar programas, projetos em empresas de base tecnológica, desenvolvimento de pesquisa, produção e eventos de interesse da municipalidade, que tenham como foco a inovação e a pesquisa científica, a produção, capacitação e serviços de base tecnológica, no ambiente empresarial, acadêmico e social.

Parágrafo único. O Fundo é constituído como instrumento de gestão orçamentária e financeira, no qual devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas afetadas à Política Municipal de Incentivo à Inovação.

Art. 30. Todos os projetos e soluções apoiados pelo Fundo Municipal de Inovação deverão observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), com responsabilidade definida sobre o tratamento e segurança de dados pessoais.

Art. 31. O Fundo Municipal de Inovação poderá desenvolver mecanismos de coinvestimento privado e corporate

venture, permitindo parcerias com fundos privados, aceleradoras e investidores corporativos, desde que regulamentados pelo Comitê Gestor.

Art. 32. As ações e projetos que resultem em propriedade intelectual, como patentes, softwares, marcas e direitos autorais, deverão ter regras claras de compartilhamento e licenciamento dos resultados, seguindo os dispositivos previstos na Lei nº 10.973/2004.

Art. 33. Os dados, indicadores e resultados dos programas de inovação serão publicados em portal de transparência específico, garantindo acompanhamento público contínuo, alinhado aos princípios de governo aberto.

Art. 34. Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Inovação:

I – os valores arrecadados com serviços, eventos, editais e outras atividades vinculadas ao SIM;

II – as doações de pessoas físicas ou jurídicas especificadas para este fim;

III – os recursos de convênios e acordos que preverem a destinação específica a este fundo;

IV – os juros, rendimentos e outros consectários legais vinculados às atividades do SIM;

V – as doações provenientes de campanhas e eventos destinadas ao fundo;

VI – outros recursos legais com finalidade específica para inovação;

VII – as transferências do Estado ou União. Parágrafo único. Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal de Inovação (FMI) serão depositados em conta bancária específica.

Art. 35. Os recursos do Fundo Municipal de Inovação destinam-se a:

I - promover ou apoiar congressos, seminários e demais eventos que estimulem o ecossistema de inovação;

II - promover ou apoiar hackathons e eventos correlatos, a fim de identificar e desenvolver soluções tecnológicas para problemas do Município;

III - desenvolver e apoiar programas de incubação e aceleração de startups;

IV - promover apoio financeiro, reembolsável ou não, a programas e projetos de interesse do Município, para atividades de cunho inovador que resultem em soluções de interesse para o desenvolvimento de Batatais;

V - fomentar o desenvolvimento de startups por meio de investimento direto ou de fundos de investimentos, de acordo com critérios definidos em Lei;

VI - promover e apoiar ações que vão ao encontro do conceito de Smart Cities no âmbito municipal;

VII - promover a educação voltada ao empreendedorismo, à inovação e à qualificação;

VIII - atrair empresas inovadoras nacionais e internacionais;

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quarta-feira, 27 de Maio de 2026.

6

IX - modernizar e qualificar a mão de obra especializada da administração pública que atenda às áreas de mobilidade urbana, saúde, educação e segurança pública;

X - dinamizar o ambiente de negócios;

XI - desenvolver e testar as novas tecnologias, plataformas tecnológicas portadoras de futuro e de outras ações congêneres que visem à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e visitantes do Município de Batatais.

Art. 36. O Fundo será administrado pelo Comitê Gestor com acompanhamento da execução pelo Conselho de Inovação de Batatais – CMIB. .

Seção I

Comitê Gestor do Fundo

Art. 37. Fica criado o Comitê Gestor de Inovação de Batatais, órgão técnico consultivo e deliberativo, formado por múltiplas secretarias da administração pública municipal, escolhidas e designadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 38. São objetivos do Comitê Gestor de Inovação de Batatais:

I - emitir pareceres sobre a aplicação dos recursos do Fundo;

II - auxiliar na elaboração de políticas públicas de Desenvolvimento, Inovação e Tecnologia;

III - acompanhar as demandas apresentadas ao Conselho de Inovação de Batatais – CMIB.

Art. 39. Compete ao Comitê Gestor:

I - elaborar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo e publicar o respectivo relatório anual de atividades;

II - fixar, em regulamento ou edital, os critérios e as condições de acesso aos recursos do Fundo;

III - fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;

IV - deliberar sobre a concessão de recursos aos projetos apresentados;

V - deliberar sobre os requerimentos e a concessão de bolsa de pesquisa, em nível de pósgraduação, inserida no Plano Municipal de Inovação.

Art. 40. O orçamento e a contabilidade do Fundo deverão obedecer às normas estabelecidas na legislação vigente, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO XI

DO PRÊMIO INOVAÇÃO BATATAIS

Art. 41. Fica instituído, em âmbito local, o "Prêmio Inovação Batatais", destinado a homenagear pessoas e instituições públicas e privadas que com suas ações se destacarem na promoção do conhecimento e na geração de processos, produtos e serviços inovadores.

Parágrafo único. Caberá ao CMIB a responsabilidade de definir critérios e propor a regulamentação para a concessão do prêmio previsto no caput deste artigo.

CAPÍTULO XII

PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO DE TALENTOS

Art. 42. Fica instituído o Programa Municipal de Formação de Talentos com objetivo de fomentar e promover cursos de formação para o empreendedorismo inovador, projetos de educação empreendedora nas Escolas Públicas e Privadas nos níveis de Ensino Fundamental e Médio, cursos técnicos para ampliar empregabilidade e preencher vagas de trabalho disponíveis em empresas inovadoras instaladas no Município, bem como para posições disponíveis em empresas inovadoras de base tecnológica.

Art. 43. A execução do Programa poderá compreender, dentre outras ações:

I - a cooperação e interação entre Empresas, Universidades, Instituições de Ensino Superior, Organizações Sociais com foco no desenvolvimento de cursos focados na geração de talentos empreendedores;

II - apoiar a execução de cursos focados em formar e gerar Cientista de Dados, Designers, Engenheiros de Software, Programadores, Mineradores e profissionais para execução de atividades em Blockchain, Inteligência Artificial, Realidade Virtual, Realidade Aumentada, Cibersegurança, Sustentabilidade, Customer Experience, Biotecnologia, Nanotecnologia e demais atividades laborais ligadas às tecnologias portadoras de futuro;

III - apoiar a execução de cursos de formação focados em preencher posições de trabalho disponíveis em médias e grandes empresas instaladas no Município;

IV - apoiar projetos de educação empreendedora para crianças e adolescentes matriculadas em Escolas Públicas e Privadas localizadas no Município de Batatais;

V - formar professores inovadores em todos os níveis de educação no Município.

Art. 44. O Programa possui objetivo de formar quadros médios e superiores de empresas de base industrial e tecnológica, das áreas de operações, produção, logística, saúde, engenharia, tecnologia e inovação.

Art. 45. O Programa poderá ser executado diretamente ou mediante colaboração, cooperação, auxílio, apoio ou assistência, no todo ou em parte, por Organizações Sociais, Instituições de Ensino Superior, ICTI's e IEP's.

Parágrafo único. Na hipótese de a execução operacional do Programa ser transferida para entidade sem fins lucrativos, o procedimento dar-se-á mediante edital de chamamento público, ajuste ou instrumento formal congêneres, nos termos da legislação municipal vigente.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei progressivamente, conforme sua efetiva implantação, mediante decretos específicos, garantindo segurança jurídica e flexibilidade na implementação. Parágrafo único. A regulamentação deverá dispor, entre outros pontos, sobre os mecanismos de articulação institucional entre os órgãos públicos, entidades privadas e demais atores do Sistema de Inovação Municipal (SIM), com vistas à execução coordenada das políticas públicas de inovação.

Art. 47. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é estabelecido como o identificador único para fins de cadastro e registro municipal, ficando vedada a exigência de qualquer outro número de identificação adicional para fins de licenciamento, nos termos da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e do Art. 8º, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 48. O Certificado de Licenciamento Integrado (CLI), emitido por meio da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM/VRE), possui equivalência plena ao Alvará de Funcionamento para todos os fins de direito no Município de Batatais.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 26 DE MAIO DE 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER

EXECUTIVO

L E I N. 4.255

De 26 de maio de 2026

PROJETO DE LEI Nº 4473/2026

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.580.263,44, para ações da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quarta-feira, 27 de Maio de 2026.

7

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2026 do Município, no valor de R\$ 1.580.263,44 (um milhão, quinhentos e oitenta mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos), para ações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminada:

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001.10.302.1016.4116-

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.558.263,44

05.302.0000.0000 ATENCAO MEDIA ALTA COMPLEX AMB E HOSP R\$ 1.558.263,44

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001.10.301.1015.4000-

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 22.000,00

05.310.0000.0001 EMENDAS R\$ 22.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior visa adequar o orçamento de acordo com o recebimento, pela Secretaria Municipal de Saúde, de receitas provenientes de repasses federais.

Art. 3º Para o atendimento da alteração orçamentária de que trata o art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$ 1.558.263,44

05.302.0000.0000 ATENCAO MEDIA ALTA COMPLEX AMB E HOSP R\$ 1.558.263,44

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$ 22.000,00

05.310.0000.0001 EMENDAS R\$ 22.000,00

22.000,00

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 26 DE MAIO DE 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

L E I N. 4.256

De 26 de maio de 2026

PROJETO DE LEI Nº 4475/2026

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 179.925,28, para ações da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2026 do Município, no valor de R\$ 179.925,28 (cento e setenta e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), para ações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminada:

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001.10.303.1018.4095-

3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 48.000,00

05.300.0007.0007 ASSISTENCIA FARMACEUTICA R\$ 48.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001.10.302.1016.4116-

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00

02.310.0000.0001 EMENDAS R\$ 100.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001.10.301.1015.4000-

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 31.925,28

02.301.0000.0000 Atenção Basica R\$ 31.925,28

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior visa adequar o orçamento de acordo com o recebimento, pela Secretaria Municipal de Saúde, de receitas provenientes de repasses de esferas superiores e convênios vinculados.

Art. 3º Para o atendimento da alteração orçamentária de que trata o art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$ 100.000,00

02.302.0001.0000 TABELA SUS PAULISTA R\$ 100.000,00

R\$ 100.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$ 31.925,28

02.301.0000.0000 Atenção Basica R\$ 31.925,28

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$ 48.000,00

05.300.0007.0007 ASSISTENCIA FARMACEUTICA R\$ 48.000,00

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 26 DE MAIO DE 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

L E I N. 4.257

De 26 de maio de 2026

PROJETO DE LEI Nº 4476/2026

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00, para ações da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2026 do Município, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminada:

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001.10.302.1016.4116-

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00

02.310.0000.0001 EMENDAS R\$ 100.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior visa adequar o orçamento de acordo com as previsões de despesas da Secretaria Municipal de Saúde. Parágrafo único. O saldo

100.000,00

R\$

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quarta-feira, 27 de Maio de 2026.

8

necessário para a referida suplementação, será proveniente de anulação parcial/total de dotação.

Art. 3º Para o atendimento da alteração orçamentária de que trata o art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.001.10.302.1016.4117-

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R\$ 100.000,00
02.302.0000.0000 ATENCAO MEDIA ALTA COMPLEX AMB E HOSP
R\$ 100.000,00

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 26 DE MAIO DE 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

L E I N. 4.258

De 26 de maio de 2026

PROJETO DE LEI Nº 4478/2026

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 26.400,00, para ações da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2026 do Município, no valor de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), para ações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminada:

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.001.10.301.1015.4000-

3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física R\$ 26.400,00
01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA
R\$ 26.400,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior visa adequar o orçamento de acordo com as provisões de despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O saldo necessário para a referida suplementação, será proveniente de anulação parcial/total de dotação.

Art. 3º Para o atendimento da alteração orçamentária de que trata o art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.001.10.301.1015.4000-

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R\$ 26.400,00
01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA
R\$ 26.400,00

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 26 DE MAIO DE 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER

EXECUTIVO

L E I N. 4.259

De 26 de maio de 2026

PROJETO DE LEI Nº 4479/2026

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 500.000,00, para ações da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2026 do Município, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminada:

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.001.10.301.1015.4000-

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R\$ 500.000,00
05.310.0000.0001 EMENDAS
R\$ 500.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior visa adequar o orçamento de acordo com o recebimento de receitas da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O saldo necessário para a referida suplementação, será proveniente de recursos recebidos de emendas parlamentares federais.

Art. 3º Para o atendimento da alteração orçamentária de que trata o art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)
R\$ 500.000,00

05.310.0000.0001 EMENDAS

R\$ 500.000,00

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 26 DE MAIO DE 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER

EXECUTIVO

L E I N. 4.260

De 26 de maio de 2026

PROJETO DE LEI Nº 4480/2026

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 200.000,00, para ações da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2026 do Município, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminada:

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quarta-feira, 27 de Maio de 2026.

9

10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.10.301.1015.4000-
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo

R\$ 200.000,00

05.310.0000.0001 EMENDAS R\$

200.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior visa adequar o orçamento de acordo com o recebimento de receitas da Secretaria Municipal de Saúde. Parágrafo único. O saldo necessário para a referida suplementação, será proveniente de recursos recebidos de emendas parlamentares federais.

Art. 3º Para o atendimento da alteração orçamentária de que trata o art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)
R\$ 200.000,00

05.310.0000.0001 EMENDAS R\$ 200.000,00

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 26 DE MAIO DE 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretaria de Educação

Extrato de aditamento – Pregão Eletrônico nº 73/2025

Contratante: Prefeitura de Batatais;
Contratada: Super Service LTDA; Valor original: R\$ 1.648.914,00; Valor Aditado: R\$ 1.747.848,84; ID PNCP 45299104000187-2-000140/2025

Terezinha de Jesus Guidetti Campos ME; Valor original: R\$ 391.456,00; Valor Aditado: R\$ 414.943,36, PNCP

45299104000187-2-000143/2025 Edson Clayton Moreira ME; Valor original: R\$ 383.918,00; Valor Aditado: R\$ 406.953,08
PNCP 45299104000187-2-000145/2025 Altino Donizete da Silva MEI Valor original: R\$ 201.190,00; Valor Aditado: R\$ 213.261,40, PNCP 45299104000187-2-000139/2025 Luis Carlos de Oliveira MEI; Valor original: R\$ 196.560,00; Valor Aditado: R\$ 208.353,60, PNCP 45299104000187-2-000146/2025 Ronin Transportes LTDA; Valor original: R\$ 838.568,00; Valor Aditado: R\$ 888.882,08, PNCP 45299104000187-2-000141/2025 Rafael Guidetti Campos MEI; Valor original: R\$ 186.140,00; Valor Aditado: R\$ 197.308,40, PNCP 45299104000187-2-000142/2025 Edna Terezinha da Silva Herreira MEI; Valor original: R\$ 185.760,00; Valor Aditado: R\$ 196.905,60
PNCP 45299104000187-2-000144/2025; Objeto: Fretamento de veículos visando transporte de estudantes da zona rural; Bts,27.05.2026; Victor Hugo Junqueira – Secretário Municipal de Educação.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

Atos do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Batatais

Site: www.camarabatatais.sp.gov.br

Ato da Presidência nº 120, de 26/05/2026, designa os servidores: Marcelo Damascena, para atuar como gestor, e, Claudinei Alves Machado, para atuar como fiscal do contrato referente a empresa especializada para a execução de serviço continuado de manutenção corretiva e preventiva das catracas com reconhecimento facial instaladas no Prédio Histórico da Câmara Municipal de Batatais, bem como a contratação/licenciamento de software necessário ao correto funcionamento, gerenciamento, integração e atualização do referido equipamento, incluindo suporte técnico e eventuais atualizações, com a empresa INVITEC Serviços de Segurança e Tecnologia LTDA, CNPJ nº 31.974.592/0001-76;

Portaria nº 104, de 25/05/2026, dispõe sobre férias a Melisa Cristina Melo Gomes Kuronuma, de 08 a 12 de junho de 2026;

Portaria nº 105, de 25/05/2026, dispõe sobre férias a Vanessa Benko, de 08 a 12 de junho de 2026.

3º Fórum de Cultura Inclusiva Empresarial

A Câmara Municipal de Batatais tem a grata satisfação de, com o presente, convidá-lo(a) para participar do "3º Fórum de Cultura Inclusiva Empresarial", a realizar-se no próximo dia 28 de maio de 2026, às 13 horas, na Sala das Sessões "Dr. Altino Arantes", desta Casa de Leis, visando debates e palestras com profissionais da área, nos termos da Resolução nº 395/2026, conforme proposição de autoria do Vereador Gustavo Rastelli, com a seguinte programação:

13 horas - Recepção e credenciamento
13h30min - Abertura Oficial - Vereador Eduardo Henrique Ricci - Presidente da Câmara Municipal

de Batatais
13h35min - Vereador Gustavo Rastelli - Autor da Proposição

13h40min - Tema: "Direitos das pessoas com deficiência"

Palestrante: Dra. Thays Caruano - Advogada e Diretora da APAE Batatais

14h10min - Tema: "Serviços prestados pela ADEPAB - Associação de Apoio e Aprendizagem ao Adolescente de Batatais"

Palestrantes: Nicolle Aleixo - Coordenadora Geral da ADEPAB e Jerusa Castro - Supervisora Administrativa da ADEPAB

14h35min - Tema: "Empregabilidade da pessoa com deficiência, estratégias e potencialidades"

Palestrante: Hosana Mara Nogueira e Oliveira - Técnica de Sensibilização do Polo de Empregabilidade Inclusiva

15 horas - Temas: "Programa de formação profissional" e "Programa emprego apoiado", da

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Batatais

Palestrantes: Letícia Maria Ferreira Pedro - Orientadora Social da APAE Batatais e Lidiana Melo - Orientadora Social da APAE Batatais

15h20min - Tema: "Formas de acesso e serviços prestados pela ABADEF - Associação Batataense dos Deficientes Físicos"

Palestrante: Daiene Helena Ferreira Figueiredo - Coordenadora de Fisioterapia da ABADEF

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quarta-feira, 27 de Maio de 2026.

10

15h40min - Tema: "Metalurgia para todos: Construindo um setor mais inclusivo e acessível"

Palestrante: Anderson Machado - Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de Batatais, Altinópolis e Brodowski

16 horas - Tema: "Cultura inclusiva no mercado de trabalho"

Palestrante: Profª. Dra. Renata Fantacini - Coordenadora de Cursos de Pós Graduação do Claretiano - Rede de Educação

16h20min - Encerramento - Vereador Gustavo Rastelli - Autor da Resolução nº 395/2026

As inscrições para participação presencial, poderão ser realizadas através do link <https://forum.camarabatatais.com.br>

Certos de poder contar com vossa presença, antecipadamente agradecemos e aproveitamos a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Batatais, 22 de maio de 2026.
EDUARDO HENRIQUE RICCI
Presidente

I – COMPARATIVOS:

Valores
expressos
em R\$

	EXERCÍCIO ANTERIOR		1º QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	342.324.746,02		346.995.406,67	
	RS	%	RS	%
Despesas Totais com Pessoal	6.165.875,04	1,80	6.599.746,15	1,90
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22)			19.778.738,18	5,70
Limite Legal (art. 20)	20.539.484,76	6,00	20.819.724,40	6,00
Excesso a Regularizar	-	0,00	0,00	0,00

Batatais, 30 de abril de 2.026

Eduardo Henrique Ricci
Presidente da Câmara Municipal

João Edno
Garcia
Diretor de Finanças - CRC-SP Nº 169.687

Vanessa Benko
Resp. Controle Interno